

Natureza Jurídica e Registro (Art. 15)

O ponto de partida fundamental é distinguir a sociedade de advogados das demais sociedades. Trata-se de uma **Sociedade Simples** de prestação de serviços de advocacia.

A advocacia **não é uma atividade empresarial**. Portanto, a sociedade de advogados **nunca** poderá ter características de sociedade empresária (mercantil).

A sociedade (seja ela plúrima ou unipessoal) adquire personalidade jurídica com o registro de seus atos constitutivos exclusivamente no **Conselho Seccional da OAB** em cuja base territorial a sociedade tiver sede.

É **proibido** o registro em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Juntas Comerciais. Se o cartório registrar, o ato é nulo, pois a competência é exclusiva da OAB.

Modalidades de Sociedade

O Estatuto prevê duas formas de constituição:

1. **Sociedade de Advogados (Plural)**: Advogados se reúnem em sociedade simples.
2. **Sociedade Unipessoal de Advocacia**: Constituída por um único advogado.

No último caso, permite que o advogado individual usufrua de **benefícios tributários** (pagando menos impostos que a pessoa física).

Regra de Unicidade

Nenhum advogado pode:

- Integrar mais de uma sociedade de advogados;
- Constituir mais de uma sociedade unipessoal;
- Integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma unipessoal.

Essa vedação aplica-se dentro da **mesma base territorial do Conselho Seccional** (mesmo Estado). É possível integrar sociedades diferentes se elas estiverem em Seccionais diferentes (ex: sócio de uma sociedade em SP e sócio de outra sociedade distinta no RJ), desde que haja inscrição suplementar se necessário.

Filiais e Inscrição Suplementar

Se a sociedade criar uma filial em outro estado, o ato de constituição da filial deve ser averbado no registro da sociedade principal e deve ser arquivado no Conselho Seccional onde a filial se

instalar.

Os sócios (ou o titular da unipessoal) ficam obrigados à **inscrição suplementar** naquela seccional da filial (independentemente do número de causas, pois a presença física da filial presume habitualidade).

Regras Éticas e de Atuação

A Aplicação do Código de Ética é válida às pessoas jurídicas (sociedades) no que couber.

Advogados sócios de uma mesma sociedade **não podem** representar em juízo clientes de interesses opostos (ex: um sócio advoga para o autor e o outro para o réu na mesma causa).

Procurações devem ser outorgadas **individualmente** aos advogados, com indicação da sociedade de que façam parte.

Sócio Administrador (Servidor Público)

Um advogado que seja servidor público (Administração Direta, Indireta ou Fundacional) **pode** ser sócio administrador, desde que:

1. Não esteja sujeito ao regime de **dedicação exclusiva**.
2. Respeite os impedimentos legais (ex: não advogar contra a Fazenda Pública que o remunera).

Tributação (Receitas de Terceiros)

Para fins tributários, a sociedade deve recolher impostos apenas sobre a receita que efetivamente lhe pertence (sua "fatia" do bolo). Excluem-se da base de cálculo as receitas transferidas a outros advogados ou sociedades parceiras que atuaram no caso. O dinheiro que apenas "passa" pela conta da sociedade para pagar parceiros não é tributado duplamente.

Advogado Associado (Art. 17-A)

É fundamental não confundir o **Sócio** com o **Associado**. O advogado associado trabalha para a sociedade sem vínculo de emprego (CLT) e sem ser dono (sócio). Ele participa dos resultados/lucros conforme contrato.

O associado pode vincular-se a **uma ou mais** sociedades de advogados ou unipessoais, exigindo-se a pactuação de **contrato próprio**, averbado no Conselho Seccional da OAB. A OAB fiscaliza rigorosamente para evitar fraudes trabalhistas (usar o contrato de associação para mascarar uma relação de emprego subordinada, a famosa "pejotização" fraudulenta).

Razão Social (Nome do Escritório)

A Sociedade de Advogados deve conter o nome de, pelo menos, um advogado responsável. Se o Sócio falecer, o nome pode permanecer na razão social se previsto no ato constitutivo.

No caso da Sociedade Unipessoal, deve conter o nome do titular (completo ou parcial) seguido obrigatoriamente da expressão "**Sociedade Individual de Advocacia**".

Vedações

É vedado o uso de **Nome Fantasia**, realizar atividades estranhas à advocacia (ex: contabilidade e advocacia juntos) e incluir como sócio pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.

Coworking

É permitido que a sociedade tenha sede ou local de trabalho em espaço compartilhado (coworking) com outros escritórios ou empresas, desde que assegurado o **sigilo profissional**.

Responsabilidade Civil

A responsabilidade dos sócios pelos danos causados aos clientes é **subsidiária e ilimitada**. Primeiro executa-se o patrimônio da Sociedade. Se insuficiente, executa-se o patrimônio pessoal dos sócios (sem limite de valor).

A sociedade unipessoal não blinda o patrimônio do advogado contra erros profissionais.

Impedimento Temporário

Se um sócio sofrer impedimento ou incompatibilidade temporária (ex: assumir cargo de confiança temporário), ele **não** é excluído da sociedade.

A situação deve ser averbada no registro. Nesse caso, é vedada a exploração do nome e imagem desse sócio em favor da sociedade durante o período do impedimento.